



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN002092

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Instalação a

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP
CNPJ/CPF:08.855.874/0001-32

Código INEA: UN015949/33.61.55

Endereço: SCN QUADRA 4, BLOCO B - EDIFÍCIO VARIG PÉTALA C - 13º ANDAR - SETOR COMERCIAL NORTE - BRASÍLIA - DF

para obras de dragagem, com volume de 4.900.000 m³, para aprofundamento dos canais de acesso interno e externo, bacias de evolução e berços de atracação da variante do terminal portuário da empresa Thyssenkrupp CSA na Baía de Sepetiba-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA DA ILHA DA MADEIRA, KM 18 - ILHA DA MADEIRA, município ITAGUAÍ

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 30 de junho de 2013, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/500733/2009 e seus anexos. *(D)*

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010 *(D)*

PAULO SCHIAVO JR

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN002092

Condições de Validade Específicas

- 4- Atender à Resolução nº 344 do CONAMA de 25.03.04, publicada no D.O.U. de 07.05.04, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências;
- 5- Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 7- Comunicar previamente ao INEA a data de início das obras de dragagem;
- 8- Comunicar à Capitania dos Portos, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de início da dragagem e as coordenadas das áreas de dragagem e de bota-fora, para divulgação em Avisos aos Navegantes;
- 9- Dispor o material dragado, preferencialmente no estofo de maré, na área situada a cerca de 6,1 milhas náuticas da costa, limitada por um círculo com raio de 2 milhas náuticas e 42 metros de profundidade, com centro geométrico no ponto localizado na latitude 23° 11' 00" S e longitude 43° 54' 30" W;
- 10- Utilizar equipamentos de dragagem e de disposição final adequados à granulometria e ao adensamento do sedimento, de forma a promover o menor turbilhonamento possível durante as operações;
- 11- Realizar a operação de descarga da draga em movimentos circulares no interior da área autorizada pela Capitania dos Portos para o bota-fora;
- 12- Dispor o material dragado, preferencialmente no estofo de maré, na área limitada por um círculo, com raio de 2 milhas náuticas e 42 metros de profundidade, cujo centro geométrico esta representado pelo ponto de latitude 23° 11' 00" S e longitude 43° 54' 30" W , situada a cerca de 6,1 milhas náuticas da costa;
- 13- Utilizar equipamentos de dragagem e de disposição final adequados à granulometria e ao adensamento do sedimento, de forma a promover o menor turbilhonamento possível durante as operações; *(D)*

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



Secretaria
do Ambiente

inea instituto estadual
do ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN002092

Condições de Validade Específicas

- 14- Não permitir o extravasamento do material ao longo do percurso até a área de disposição final e, durante a disposição do material dragado no local do bota-fora, evitar a formação de longas plumas;
- 15- Interromper as operações de dragagem e bota-fora sempre que, no monitoramento, forem detectadas condições indesejáveis de transporte de sedimentos nas áreas previstas no projeto;
- 16- Comunicar ao INEA, por escrito, condições não esperadas durante dragagem que impliquem a paralisação da atividade;
- 17- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 18- Apresentar ao INEA relatório trimestral, com a comprovação de cada deslocamento das embarcações que efetuarão o transporte e seu respectivo volume até o local de disposição final, as quais deverão dispor de equipamentos que registrem esses deslocamentos;
- 19- Apresentar relatório consolidado, após o término da dragagem, com cópia para envio à DHN, com batimetria final da área dragada e da área de despejo, para atualização da carta náutica da região;
- 20- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 21- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no projeto;
- 22- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, caso a execução da dragagem e do bota-fora venha a causar impactos não previstos nesta análise.-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

00000838